



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA MAVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Mavatur Transportes e Turismo Ltda EPP**, CNPJ 02.420.501/0001-52, com sede na Avenida 14 de Setembro, nº 393, São Sebastião, Rio Bananal - ES, Telefone: (27)3265-1018, E-mail: mavatur.riobananal@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Otávio Casagrande Rodrigues**, CPF nº 150.938.067-14, RG 3.613.157 SPTC - ES, brasileiro, solteiro, Sócio - Administrador, residente e domiciliado na Rua José Dalla Bernardina, nº 050, São Sebastião - ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo 0306/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços para **Contratação em caráter Emergencial** de empresa especializada para realizar o **Transporte Escolar Municipal**, no período de 04/02/2021 à 26/02/2021, totalizando 14 (quatorze dias letivos), conforme calendário escolar estadual e o discriminado no Processo 0306/2021, respectivos anexos e especificações abaixo:

Processo 0306/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ITEM 03			
Rota nº 15-28- PETE - EMERGENCIAL - Contratação emergencial de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade para 44 (quarenta e Quatro) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante os dias 04; 05; 08; 09; 10; 11; 12; 18; 19; 22; 23; 24; 25; 26 do mês de Fevereiro de 2021, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.			
No Turno MATUTINO E NOTURNO, perfazendo 158 km, sendo de Chão.			
SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
05:20	06:40	Córrego Cedro, Faz. Dalmashio, Ponte do Rio São José, Quadra do Lagrimal, Igreja do Lagrimal, Quadra do Lagrimal, Faz. Boa Sorte, Santa Helena, São Vicente e Rio Bananal.	39
12:10	13:40	Rio Bananal, São Vicente, Santa Helena, Faz. Boa Sorte, Quadra do Lagrimal, Igreja do Lagrimal, Quadra do Lagrimal, Ponte do Rio São José, Faz. Dalmashio, Córrego Cedro.	39
16:30	18:10	Córrego Cedro, Faz. Dalmashio, Quadra do Lagrimal, Faz. Boa Sorte, C° da Penha,, Capivarinha, Prop. do Lorezone, Santa Helena, São Vicente, Rio Bananal.	43
22:40	23:40	Rio Bananal, São Vicente, Santa Helena, Prop. do Lorezone, Capivarinha, Corrego da Penha, Faz. Boa Sorte, Quadra do Lagrimal, Faz. Dalmashio, Córrego Cedro.	43
TOTAL DE KM			164
Valor do KM R\$ 5,47 X 158 KM X 14 dias letivos = R\$ 12.559,12			

ITEM 05			
Rota nº 04- PETE - EMERGENCIAL - Contratação emergencial de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade para 44 (quarenta e Quatro) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante os dias 04; 05; 08; 09; 10; 11; 12; 18; 19; 22; 23; 24; 25; 26 do mês de Fevereiro de 2021, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.			
No Turno MATUTINO, perfazendo 50 km, sendo de Chão.			
SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
05:15	06:20	Fazenda Blazer, Córrego Cedro, Propriedade do Fachete, Propriedade do Helio Vaguiner, Córrego Santo Antônio, Fazenda Benicio Pereira, Fazenda Maria Nele, Baixo Moacir e São Jorge.	25
12:10	13:30	São Jorge, Baixo Moacir. Fazenda Maria Nele, Fazenda Benicio Pereira, Córrego Santo Antonio, Propriedade Helio Vaguiner, Propriedade do Fachete, Córrego Cedro e Fazenda Blazer.	25
TOTAL DE KM			50
Valor do KM R\$ 5,45 X 50 KM X 14 dias letivos = R\$ 3.815,00			

ITEM 06			
Rota nº 31- PETE - EMERGENCIAL - Contratação emergencial de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade para 44 (quarenta e Quatro) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante os dias 04; 05; 08; 09; 10; 11; 12; 18; 19; 22; 23; 24; 25; 26 do mês de Fevereiro de 2021, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.			
No Turno VESPERTINO, perfazendo 58 km, sendo de Chão.			
SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
10:50	12:00	Santo Izidório, Córrego Santiago, Marsaglia, Córrego Nossa Senhora das Graças, Córrego João Alves Filho, Santo Isidoro, Córrego Boa Vista e Santo Izidoro.	26
18:10	19:10	Santo Izidoro, Córrego Boa Vista, Santo Isidoro, Córrego João Alves Filho, Córrego Nossa Senhora das Graças, Marsaglia, Córrego Santiago.	32
TOTAL DE KM			58
Valor do KM R\$ 6,50 X 58 KM X 14 dias letivos = R\$ 5.278,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ITEM 09

Rota nº 32- PETE - EMERGENCIAL - Contratação emergencial de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade para 26 (vinte e seis) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante os dias 04; 05; 08; 09; 10; 11; 12; 18; 19; 22; 23; 24; 25; 26 do mês de Fevereiro de 2021, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno VESPERTINO, perfazendo 58 km, sendo de Chão

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
10:50	12:20	São Jorge, Córrego Marco Rogel, Fazenda Agustinho de Paula, Córrego São Benedito, Córrego Boa Esperança, Propriedade do Sr. Angelim Manzoli e São Jorge.	29
18:10	19:30	São Jorge, Córrego Marco Rogel, Faz. Agustinho de Paula, Córrego São Benedito, Córrego Boa Esperança, Propriedade do Sr. Angelim Manzoli e São Jorge.	29
TOTAL DE KM			58

Valor do KM R\$ 7,13 X 58 KM X 14 dias letivos = R\$ 5.789,56

ITEM 11

ROTA 13- PETE- EMERGENCIAL - Contratação emergencial de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade para no mínimo para 26 (Vinte e Seis) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante os dias 04; 05; 08; 09; 10; 11; 12; 18; 19; 22; 23; 24; 25; 26 do mês de Fevereiro de 2021, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno MATUTINO, perfazendo 64 km, sendo de chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
05:30	06:50	Rio Bananal, Farroupilha, Gabriel Emilio, Conceição de Baixo, Gabriel Emilio, D. Pedro e Rio Bananal.	32
12:15	13:25	Rio Bananal, Farroupilha, Gabriel Emilio, Conceição de Baixo, D. Pedro e Rio Bananal.	32
TOTAL DE KM			64

Valor do KM R\$ 9,25 X 64 KM X 14 dias letivos = R\$ 8.288,00

ITEM 13

Rota nº 20 - PETE - EMERGENCIAL - Contratação emergencial de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade para 44 (quarenta e Quatro) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante os dias 04; 05; 08; 09; 10; 11; 12; 18; 19; 22; 23; 24; 25; 26 do mês de Fevereiro de 2021, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno NOTURNO, perfazendo 76 km, sendo de Asfalto.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
17:30	18:05	São Jorge, Santo Izidorio, Tamanini, Fazenda Giuberti, São Paulo, Primavera e Rio Bananal.	38
22:40	23:20	Rio Bananal, Primavera, São Paulo, Fazenda Giuberti, Tamanini, Santo Izidoro e São Jorge.	38
TOTAL DE KM			76

Valor do KM R\$ 5,75 X 76 KM X 14 dias letivos = R\$ 6.118,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II alínea b x da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor diário é de R\$ 2.989,12 (Dois mil novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), estimando o valor total do presente Contrato em R\$ 41.847,68 (Quarenta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) em aproximadamente até 30 dias a partir da apresentação a Tesouraria Municipal de documento (s) fiscal (is) hábil (eis). O pagamento será efetuado na Tesouraria da PMRB-ES, ou por depósito em conta da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA informar o número da conta, número da agência e nome do banco para o caso de pagamento por meio de depósito, na nota fiscal correspondente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária, no caso de depósito em conta.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;
II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

§ 8º - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado ao requerimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

pagamento apresentado pela CONTRATADA no protocolo geral da Prefeitura de Rio Bananal - ES.

§ 9º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 10º - Na Nota fiscal deverá estar especificado: o número do item do objeto deste contrato, a quilometragem percorrida, o valor do quilometro rodado, e o valor total da nota em dinheiro.

§ 11 - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste Contrato forem custeadas com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 03/05/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionaria municipal a Sr^a Valéria Piona Matede, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a devida prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que, não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata e notificação por escrito ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0306/2021
080002123636100282254 - Manutenção com o Serviço de Transporte de Alunos para as Escolas
333903000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0350

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento das viagens efetivamente realizadas, depois de aprovados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes que sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Assegurar a execução dos serviços, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança e higiene;

Manter o veículo utilizado na prestação dos serviços, em perfeito estado de funcionamento e de segurança, bem como, atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentadores de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar.

Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos.

Manter frente aos serviços um representante credenciado da CONTRADA capaz de responsabilizar-se pela direção dos mesmos e representá-la perante o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Manter rigorosamente em dia o pagamento do seguro de responsabilidade civil de empresas de transporte escolar, bem como despesas impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.

Facilitar a ação da fiscalização e/ou à inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

Realizar a substituição imediata do veículo contratado quando o mesmo apresentar defeito em seu funcionamento durante a execução do serviço, de modo realizar o transporte dos alunos em sua totalidade com o mesmo conforto e segurança do veículo contratado;

Cumprir rigorosamente os trajetos, dias e horários conforme determinação e /ou programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e obedecendo o calendário escolar;

Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES para adequação;

Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos da rede Estadual de Ensino.

Fornecer Motorista de Transporte Escolar para o veículo que fará o transporte dos alunos, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.

Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES, o Motorista de Transporte Escolar que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares.

Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros.

Seguir os dias letivos previstos no calendário escolar no mês de Fevereiro de 2021 e as alterações dos dias letivos devidamente autorizados pela SEMEC.

Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento.

Entregar ao Fiscal do Contrato quando solicitado, original ou cópia autenticada por Cartório do Cronotacógrafo dos veículos contratados, para fins de fiscalização.

Determinar aos Motoristas do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação ou Carteira de transporte de escolares.

Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar Estadual e nos ofícios de autorização de alteração de calendário fornecido pela SEMEC.

Definir como responsabilidade do Monitorista de Transporte Escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito deve-se informar fiscal do contrato, quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto.

Informar ao monitorista os deveres inerentes, quais sejam: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros); realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida/volta); certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança devidamente afivelados; realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à SEMEC qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento.

Não promover a superlotação dos veículos.

Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá ou carteira de transporte de escolares com o nome legível, bem como o documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

Fornecer à CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia.

Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES e o Estado do Espírito Santo.

O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, quaisquer cargas ou objetos diversos do contratado, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 10 (dez) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do motorista.

Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente.

Não embarcar e/ou desembarcar alunos em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; ou em locais acessíveis somente por tratores e outros, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.

A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.

Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção e revisão.

Ter janelas com abertura de, no máximo 10 centímetros, garantindo a segurança dos alunos.

A CONTRATADA deverá possuir Apólice de Seguro, válida, de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado a SEMEC concomitantemente a realização da primeira vistoria do veículo realizado pela Secretaria.

Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Observar rigorosamente os percursos e as paradas para embarque definidos pela Secretaria de Educação, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

sanção administrativa.

Apresentar no ato da assinatura do contrato listagem dos motoristas que executarão os serviços juntamente com cópia simples e original dos documentos relacionados abaixo:

Documentos obrigatórios para cada motorista (atualizado ISN 194 de 2017):

Comprovante de endereço;

Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada, para todos os motoristas;

Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

Responder pela supervisão e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;

Cumprir fielmente as exigências e prazos deste Termo de Referência e Contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no que rege o procedimento de contratação emergencial;

Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do serviço, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o serviço, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;

Cumprir com os prazos de execução dos serviços determinados neste termo de referência;

Arcar com as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, sob inteira responsabilidade da CONTRADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

Arcar com todos os ônus de transporte e fretes necessários; bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES, Prefeitura Municipal de Rio Bananal e o Estado do Espírito Santo.

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES, Prefeitura Municipal de Rio Bananal e o Estado do Espírito Santo.

Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Emitir nota fiscal no qual deverá constar no próprio corpo da nota, no que couber ou anexando comprovantes, obrigatoriamente, a data de realização do serviço, o número da placa do veículo, o valor unitário e o valor total do km, para efeito de comprovação do preço contratado;

Manter durante toda a execução do contrato ponto de apoio dentro do perímetro urbano da sede do Município de Rio Bananal para realização de limpeza e higienização dos veículos de acordo com o exigido no termo de referência em



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

especial quanto ao subitem 7.1 do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

As multas previstas no inciso II do Item 8, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente se for o caso.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 8, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 8, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

A sanção prevista no inciso IV, do Item 10 é da competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município de Rio Bananal ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8666/93
2. Processo 0306/2021;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal, 02 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA


Mavatur Transportes e Turismo Ltda EPP
Otávio Casagrande Rodrigues
CPF nº 150.938.067-14
Representante legal da Empresa

Otávio Casagrande Rodrigues
Sócio Administrador
CPF 150.938.067-14

02.420.501/0001-52
MAVATUR TRANSPORTES E
TURISMO LTDA
Cód. Ativ.: 49.24-8-00
Av. 14 de Setembro, 393
São Sebastião Rio Bananal-ES
CEP: 29920-000